



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.003/0001-23

LEI Nº 252/2013

Carrapateira/PB, 27 de Abril de 2013.

**DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO
FISCAL RELATIVA AOS
IMPOSTOS QUE MENCIONA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

- I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter vivos;
- II – Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbano – IPTU, durante a fase de construção e 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;
- III – Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carrapateira – PB, em 27 de Abril 2013.

André Pedrosa Alves
Prefeito Municipal